



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/11.06.001 - SEDURB/PMM**

**OBJETO:** Contratação para prestação de serviços técnicos profissionais de Médico Veterinário para atuar no espaço Mirante do Boto, localizado no município de Mocajuba/PA.

**INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO** Nº 001/2023 – SEDURB/PMM

**INTERESSADO:** LUIZA HELENA CÔRREA PEREIRA- CRMV-PA SOB O Nº 2.193

**FUNDAMENTAÇÃO:** art. 74, inciso III, § 3º da nova Lei de Licitações Lei nº 14.133/2021.

**1. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Justifica-se a presente contratação em face as adequações e orientações do IBAMA de um profissional que dispõe de experiência necessária para atender tais interesses, diante da falta de pessoal qualificado, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui notória especialização, também decorra de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar interesses desta Administração. A interação direta entre pessoas e botos na região tornou-se uma atividade mundialmente conhecida, atraindo turistas que buscam estar em contato com a natureza e ter contato com os botos nas águas do rio Tocantins, visando bem-estar dos animais e à segurança dos turistas, adotando procedimentos para o correto ordenamento participativo do turismo interativo com os botos no município de Mocajuba, atendendo as exigências previstas nas normas ambientais.

Ademais, necessária o ordenar e regularizar, de acordo com as normas vigentes, as atividades do Mirante do Boto, visando estabelecer protocolos de segurança ambiental e bem-estar dos animais silvestres que ali habitam.

Nesse sentido, é de extrema importância a contratação de um profissional que dispõe de experiência necessária para atender tais interesses, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, também decorra de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar interesses desta Administração.

## **2. DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento, a Contratação para prestação de serviços técnicos profissionais de Médico Veterinário para atuar no espaço Mirante do Boto, localizado no município de Mocajuba/PA, com as seguintes atribuições:

- a) Assumir a Responsabilidade Técnica sobre o serviço de Ordenamento de Turismo com animais silvestres, conforme o Manual de Orientação e Procedimentos do Responsável Técnico do CRMV-PA, observando o Código de Deontologia e de Ética Profissional;
- b) Realizar atendimento clínico veterinário em animais silvestres que habitam nas limitações de Mocajuba, incluindo exames, diagnóstico, tratamento e prevenção de doenças, bem como orientar sobre os cuidados necessários com os animais;
- c) Elaborar, apresentar e fazer cumprir um plano de Ordenamento de Turismo com botos no município de Mocajuba/PA;
- d) Desenvolver atividades de educação ambiental junto à comunidade local (Escolas da rede Municipal, comunidades ribeirinhas ou quilombolas) e aos visitantes, visando conscientizar sobre a importância da preservação da fauna e dos recursos naturais da região;
- e) Elaborar notas informativas sobre as atividades realizadas no mirante do boto e sobre a biologia e conservação dos botos;
- f) Realizar o cadastramento junto aos órgãos fiscalizadores, como: IBAMA, ICMBio e SEMAS, apresentando relatórios e demais demandas solicitadas pelos mesmos;
- g) Atuar na preservação ambiental, contribuir para o bem-estar animal;
- h) Elaborar laudos, pareceres e atestados e exercer defesa sanitária animal;
- i) Emitir pareceres técnicos de acordo com as determinações dos Órgãos de fiscalização;
- j) Participar de reuniões institucionais sobre temas diretamente relacionados ao objeto da presente proposta e subsidiar a administração pública na prestação de informações para as autoridades.

## **3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



No dia 1º de abril foi publicada a Lei nº 14.133/2021, novo marco regulatório das contratações públicas, para a referida contratação o fundamento principal encontra espeque no art. 74, inciso III, alínea “b, c e”, § 3º da nova Lei de Licitações Lei nº 14.133/2021, que dispõem:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A contratação de serviços jurídicos é enquadrada como inexigibilidade por inviabilidade de competição, confiança que e premissa atrelada à escolha do prestador de serviço para se buscar o que é melhor para o pode publico.

Nessa linha de raciocínio, temos que os atos em que se verifique a possibilidade de contratação, são consagrados em lei e trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo da devida justificativa que o ateste.

#### **4. DA RAZÃO DA ESCOLHA**

Visando atender à necessidade da prestação do serviço do objeto em tela e considerando que estamos no propósito de escolher um profissional que realmente tenha perfil, experiência e notória especialização nos serviços na área da Medicina Veterinária,



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



selecionamos a profissional LUIZA HELENA CÔRREA PEREIRA, CRMV-PA SOB O Nº 2.193, que possui o devido conhecimento técnico, disponibilidade de tempo, notoriedade, competência, conhecimento de causa, zelo profissional, idoneidade moral e social e experiência, requisitos relevantes à eficácia das respectivas atividades.

O profissional selecionado possui experiência acadêmica comprovada no ramo da Medicina Veterinária, abrangendo as áreas correlatas. Além do mais, consta que esse profissional dispõe de experiência necessária para atender tais interesses, pois há vários anos presta serviços voltados à área da Medicina Veterinária, com destacada e elogiada atuação, o que possibilita, portanto, a celebração de contrato de natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões no que tange os serviços Médicos Veterinários. Sem perder de vista que a contratação de profissional de maior quilate técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras Municipalidades.

Outrossim, apresenta diversos certificados de cursos específicos da área, tais como I Conferência Municipal do Meio Ambiente de Mocajuba, II Encontro de Biologia UFPA, Biotecnologia de Reprodução em Animais Selvagens, Projeto de Monitoramento de Praia da Bacia Pará/Maranhão, comprovação de graduação expedido pela Universidade Federal Rural da Amazônia – UFRA.

E ainda, disponibilizando-se de imediato para prestar a devida assessoria, sendo sua proposta analisada, inclusive quanto ao preço conivente com os parâmetros dos valores em tabela e praticado no mercado, considerando-se, portanto, viável a contratação e passível de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, § 3º da nova Lei de Licitações Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se, que nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

*“Deve ser observada a exigência legal (art. 68, Lei nº 14.133/2021) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições*



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



*Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.*

Nesse contexto, torna-se de todo indispensável a verificação da regularidade fiscal e trabalhista do profissional pretendido.

A notória especialização pode ser aferida por diversos elementos que demonstrem a singularidade do prestador de serviço, permitindo visualizar o caráter incomum e diferenciado do sujeito contratado.

No caso, o profissional proposto possui a notória especialização necessária para o cumprimento do objeto, com ampla experiência e expertise comprovadas, através de diversos atestados de capacidade técnica, certificados de especialização, cursos e seminários voltados a área de interesse desta municipalidade.

Ademais, a contratação de um profissional especializado, principalmente na área ambiental, implica, necessariamente, confiança entre as partes, como a que ocorre no presente caso.

Portanto, a profissional pretendida por esta administração preenche os requisitos legais para executar a contento os serviços ora indispensáveis, visto ser comprovado através de extenso acervo apresentado que detém experiência e notória especialização, além do fator confiança, que são também requisitos essenciais e preponderantes para possibilidade de contratação direta deste escritório de advocacia, por inexigibilidade de licitação.

## **5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

No processo em epígrafe, verificou-se que devido à natureza do objeto e do procedimento, o preço proposto pela profissional LUIZA HELENA CÔRREA PEREIRA, CRMV-PA SOB O Nº 2.193, a esta administração valor mensal de R\$ 15.930,00 (Quinze mil, novecentos e trinta reais), para um período de 12 (doze) meses, encontra-se compatível com a realidade mercadológica.

## **6. DA CONCLUSÃO**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



Pelo exposto, a pretensa contratação da Profissional Médica LUIZA HELENA CÔRREA PEREIRA, CRMV-PA SOB O Nº 2.193, pelo valor de R\$ 15.930,00 (Quinze mil, novecentos e trinta reais) mensais, por um período de 12 (doze) meses, deve ser concluída, pois atende aos interesses da administração e o preço praticado está dentro dos padrões de mercado.

Diante do exposto acima, inobstante o interesse em contratar a referida profissional para execução do objeto em questão, é decisão discricionária do Ordenador de despesa da Prefeitura Municipal de Mocajuba optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Assessoria Jurídica e Controladoria Geral de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Após, retornem os autos conclusos.

Mocajuba/PA, 10 de Novembro de 2023.

---

**COSME MACEDO PEREIRA**  
**Prefeito Municipal de Mocajuba**